



Lei Complementar nº 129/95

De 18 de agosto de 1995

Dispõe sobre alterações no art. 213 da
lei complementar nº 56/92.

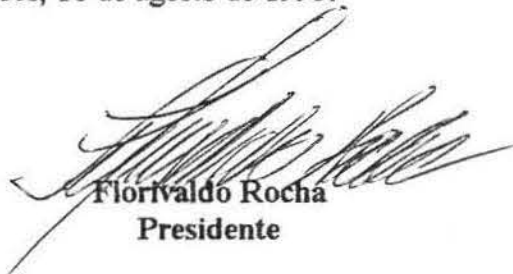
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O disposto na lei complementar nº 62/92, de 12/11/92, aplica-se aos
servidores municipais ocupantes de funções transitórias, de que trata o § 2º do art. 213 da lei
complementar nº 56/92, de 24/07/92.

Art. 2º - É suprimida do § 2º do art. 213 da lei complementar nº 56/92, de
24/07/92, a expressão: "os quais deverão, no prazo máximo de quatro anos, se submeterem a
concurso público."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1995.



Florivaldo Rocha
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos
Campos aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.



Maria José Ferreira Vieira
Secretária Geral

(Propositura de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)

Processo nº 3571/95
PLC 16/95